CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL

BELÉM – PARÁ, 20 DE OUTUBRO DE 2020.
BOLETIM GERAL Nº 193

MENSAGEM

Lavo as minhas mãos na inocência; e assim andarei, Senhor, ao redor do teu altar. Para publicar com voz de louvor, e contar todas as tuas maravilhas. (Salmos 26:6,7)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

1 - SERVIÇO PARA O DIA

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 26402 - QCG-AJG)

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

1 - ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE ABORDAGEM TECNICA A TENTATIVAS DE SUICÍDIO – CATTS/2020

Aos nove dias do mês outubro do ano de 2020, no 1° Grupamento de Busca e Salvamento, deu-se por concluído o Curso de Abordagem Técnica a Tentativas de Suicídio, 1° Edição, que funcionou no período de 05 A 09 de Outubro de 2020, com carga horária total de 45h (quarenta e cinco) horas/aula, distribuídas pelos seguintes instrutores e monitores, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINA	INSTRUTOR/MONITOR	CARGA HORÁRIA
1	Patologias da Mente	1º TEN QCOPM Henrique Moura Monteiro	4,5 H/A
2	Rede de Saúde Mental do Município de Belém	Juliana da Cunha e Souza - Psicóloga	4,5 H/A
3	Rede de Saúde Mental do Município de Belém	Yasmin Lorena Sasaki Brito	4,5 H/A
4	Saúde mental do profissional de emergências	MAJ QOCBM Daniele Moreira Gomes	4,5 H/A
5	Plano de Ação em Emergências	TENCEL QOBM Luis Arthur Teixeira Vieira	4,5 H/A
6	Fenômeno Multidimensional - Os Suicídios	TENCEL QOBM Roberto Carlos Pamplona da Silva	4,5 H/A
7	O Comportamento do Abordador em uma tentativa de Suicídio	TENCEL QOBM Alessandra de Fátima Vasconcelos Pinheiro	4,5 H/A
8	Tipos de Abordagens Objetivo específico da abordagem técnica 4 Fases da Abordagem Técnica Fluxo de Atendimento e POP ATTS	MAJ QOBM Cezar Alberto Tavares da Silva -	4,5 H/A
9	Breve entendimento do Suicídio e os principais métodos usados Mitos e paradigmas sobre o Suicídio	MAJ QOBM Anderson Costa Campos	4,5 H/A
10	Procedimentos Gerais de Abordagens e o que evitar em uma abordagem	CB BM Alberto Silva dos Santos	4,5 H/A
	TOTAL		45H

A classificação geral do Curso, com suas respectivas médias e conceitos em conformidades com as normas vigentes de avaliação foi a que segue:

POSTO/GRAD.	NOME	CLASSIF
01	CB BM KELLI KLESSIA SANTOS CARDOSO	01º/25
02	CAP QOBM ANTONIEL NASCIMENTO DE SOUSA	02º/25
03	2° TEN QOPM ADLER PINHEIRO BRAGA	03º/25
04	2° TEN QOBM MAURO SÉRGIO PEREIRA MENEZES FILHO	04º/25
05	SGT BM JOCYVALDO ULISSES SOUZA DURANS	05º/25
06	2° TEN QOPM FÁBIO DE CASTRO GONÇALVES ZAMPIETRO	06º/25
07	2° TEN QOBM ADRIELLY CRISTINA MORAES DE OLIVEIRA	07º/25
08	SGT BM ANDRÉ LUIZ BATISTA DE MAGALHÃES RAMOS	08º/25
09	CB BM PETERSON LEAL DE SOUZA	09º/25
10	CB BM MAURICIO ADRIANO SIDÔNIO DOS SANTOS	10º/25

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

11	CB BM RENATO L MORAES	11º/25
12	SGT BM ODACIR FERREIRA DOS SANTOS	12º/25
13	SGT BM GILVANE DA SILVA BAIA	13º/25
14	CB BM MATHEUS DA CONCEIÇÃO MORAES	14º/25
15	CB BM MARCOS JOSÉ COSTA NASCIMENTO	15º/25
16	CB PM RODRIGO DA PAZ MIRANDA	16º/25
17	CB BM ARIEL GILBERTO PIEDADE MARQUES	17º/25
18	2° TEN QOABM JOSÉ RENATO AMARAL BRABO	18º/25
19	CB BM AGUINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	19º/25
20	2° TEN QOPM EDUARDO SILVA DISCACCIATI	20º/25
21	CB BM FABIO MANOEL DE MACÊDO NETO	21º/25
22	SGT EDSON MAIA DOS SANTOS	22º/25
23	CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	23º/25
24	CB BM KEULIS COSTA NEGRÃO	REPROVADO
25	CB BM PAULO DIEGO MADEIRA DOS SANTOS	REPROVADO

Nada mais havendo a registrar dou por encerrada a presente Ata, que vai assinada pelo Srª TCEL QOBM Samara Cristina Romariz de Carvalho. Coordenadora do Curso, e pelo MAJ QOBM Cesar Alberto Tavares da Silva Supervisor do curso.

Belém Pa, 15 de Outubro de 2020.

SAMARA CRISTINA ROMARIZ DE CARVALHO-TCEL QOBM

Coordenadora do Curso

CESAR ALBERTO TAVARES DA SILVA– MAJ QOBM

Supervisor do Curso

Fonte: Nota nº 26709 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26709 - QCG-DEI)

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com anos de referência e períodos dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	01/03/1993	30/03/1993	1992	Em virtude do militar está cursando o CFO, BG N°60 de 04 de ABR1994
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	01/03/1994	30/03/1994	1993	Em virtude do militar está cursando o CFO, BG N°60 de 04 de ABR1994

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8793/2020 e Nota nº 26661/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26661 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, as férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período dispostos:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	01/03/1999	30/03/1999	1998	conforme declaração apresentada que está em anexo ao requerimento
CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	01/03/1997	30/03/1997	1996	conforme declaração apresentada que está em anexo ao requerimento

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CEL QOBM MARCUS VICTOR LIMA NORAT	5267552/1	01/03/1998	30/03/1998	1997	conforme declaração apresentada que está em anexo ao requerimento

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8792/2020 e Nota nº 26667/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26667 - QCG-DP)

3 - CLASSIFICAÇÃO

Ficam classificados os militares abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Setor Interno:	Função Nova:
TEN CEL QOBM MARCIO ELIAS FRANCES BRITO	5420750/1	QCG-DP	DIRETORIA	SEM FUNCAO
MAJ QOBM GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	5833515/1	QCG-DP	CHEFIA DA BM/5	SEM FUNCAO

Fonte: Protocolo n° 815583 - 2020 e Nota nº 26601/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26601 - QCG-DP)

4 - ERRATA - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO, DA NOTA Nº 21476, PUBLICADA NO BG Nº 74 DE 17/04/2020
LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 TEN QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA	5608759/1	01/02/2004	01/02/2014	2ª

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5847 - 2020 e Nota nº 21476 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
Errata:

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
1 TEN QOABM MARCIO MARTINS DA SILVA	5608759/1	01/02/2004	01/02/2014	1ª

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCMP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 5847 - 2020 e Nota nº 21476 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26579 - QCG-DP)

5 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
TEN CEL QOBM MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES	5817072/1	2019	22/10/2020	20/11/2020	QCG-DAL	OUT

Fonte: Protocolo nº 792430 - 2020 e Nota nº 26589 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26589 - QCG-DP)

6 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	2019	14/09/2020	28/09/2020	16º GBM	SET

Fonte: Protocolo nº 731092 - 2020 e Nota nº 26637 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26637 - QCG-DP)

7 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares ao militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	2019	21/12/2020	04/01/2021	16º GBM	DEZ

Fonte: Protocolo nº 731092 - 2020 e Nota nº 26638 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26638 - QCG-DP)

8 - FÉRIAS - CONCESSÃO

Concessão de férias regulamentares aos militares abaixo relacionados:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data de Início (Férias):	Data Final (Férias):	Unidade:	Mês de Referência:
CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO	5286239/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	DETRAN	NOV
TEN CEL QOBM ADRIANA MELENDEZ ALVES	5749042/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-EMG-BM3	NOV
TEN CEL QOBM ALESSANDRA DE FATIMA VASCONCELOS PINHEIRO	5614856/2	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-DEI	NOV
TEN CEL QOBM CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	5618070/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-AJG	NOV
TEN CEL QOBM ROBERTO CARLOS PAMPLONA DA SILVA	5704448/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-DP	NOV
MAJ QOBM ANDERSON COSTA CAMPOS	57174111/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1º GBS	NOV
MAJ QOBM JOSE RICARDO SANCHES TORRES	5833728/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1º GPA	NOV
MAJ QOBM KAREN PAES DINIZ GEMAQUE	5833507/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1ª SBM	NOV
MAJ QOSBM -DEN OSWALDO BAPTISTA DO CARMO JUNIOR	57194157/2	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-DS	NOV
MAJ QOBM RAIMUNDO NONATO MOURA DA SILVA FILHO	57191260/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	DST	NOV
MAJ QOBM THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA	51855597/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	2º GBM	NOV
CAP QOBM FABIO CARDOSO FERREIRA	57190121/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	17º GBM	NOV
CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	54184963/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	CEDEC	NOV
CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA	57216377/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-CPL	NOV
CAP QOBM SANDRO DA COSTA TAVARES	57200907/2	2019	01/11/2020	30/11/2020	23º GBM	NOV
1 TEN QOABM FRANKLIN RAMOS RIBEIRO	5827159/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	ALEPA	NOV
1 TEN QOABM LUIZ CARLOS NEVES MONTEIRO	5620759/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	QCG-ARSC	NOV
1 TEN QOABM ROSELITO NUNES DOS SANTOS	5210046/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	29º GBM	NOV
1 TEN QOABM RUI GUILHERME SARMENTO ALCANTARA	5608732/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	18º GBM	NOV
2 TEN QOBM ALBERT LINCOLN COSTA VIDAL	5932589/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1º GBS	NOV
2 TEN QOABM DOUGLAS JANIO BEZERRA DE MORAES	5561272/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	GRAESP	NOV
2 TEN QOBM EVANDRO FABIO ALEIXO MELO DA SILVA	5932598/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1º GBM	NOV
2 TEN QOBM MARCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	6º GBM	NOV
2 TEN QOBM MATEUS HENRIQUE BITENCOURT MACEDO	5932603/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	8º GBM	NOV
2 TEN QOBM MATHEUS BARBOSA PADILHA	5932597/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	11º GBM	NOV
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	2019	01/11/2020	30/11/2020	1º GBM	NOV
2 TEN QOBM RAFAEL MOTA RIBEIRO	57218241/1	2019	01/11/2020	30/11/2020	10º GBM	NOV

Fonte: Aditamento ao BG 233 - 2019 e Nota nº 26706 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26706 - QCG-DP)

9 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (15 de Outubro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	2019	01/10/2020	Pronto

Fonte: Protocolo nº 775833 - 2020 e Nota nº 26635 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26635 - QCG-DP)

10 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
MAJ QOBM ZILVANDRO PINHEIRO DE MACEDO	57174109/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8795/2020 e Nota nº 26746/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26746 - QCG-DP)

B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - AGREGAÇÃO

PORTARIA Nº 723 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os Art. 4°, e Art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de Dezembro de 1992.

Considerando o que preceituam o Art. 88, §1°, do inciso 1 e Art 90 da Lei Estadual n° 5.251/1985, c/c Art. 2° e item 8 do anexo da Lei Estadual n° 5.276 de 06 de novembro de 1985, alterada pela Lei Estadual n°. 8.289, de 28 de agosto de 2015;

Considerando o teor do Oficio n° 353/2020 - GP/DGP-AL de 13 de agosto de 2020;

Considerando o teor do Ofício n° 0703/2020 - Gab. Cmd°. CBMPA de 25 de setembro de 2020;

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE n° 2020/618343 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1° - Agregar o SUBTEN BM MUS ESDRAS AZEVEDO DE SOUZA, MF 5399300/1, a contar de 29 de setembro de 2020, em razão de encontrar-se à disposição da Assembleia Legislativa do Estado do Pará (ALEPA), exercendo função de natureza Militar.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 29 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo n° 618343 - 2020 e Nota nº 26738 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26738 - QCG-DP)

2 - ALTERAÇÃO DE ESTADO CIVIL

Fica alterado os dados cadastrais do militar abaixo, em virtude de matrimônio/separação:

Nome	Matrícula	Novo Nome:	Estado Civil Novo:
3 SGT QBM SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	54185218/1	SANDRO LUIZ GONZAGA SANTOS	CASADO(A)

DESPACHO:
1. Deferido;
2. À DP para providências junto ao SIGIRH;
3. Publique-se.

Fonte: Requerimento n° 8588/2020 e Nota nº 26699/2020 - Diretoria de Pessoal
(Fonte: Nota nº 26699 - QCG-DP)

3 - ALTERAÇÃO DE NOME DE GUERRA

Fica alterado o nome de guerra do militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Nome de Guerra Antigo:	Nome de Guerra Novo:
CB QBM ANTONIO BARJONAS NEGRÃO NETO	57173969/1	NEGRÃO	BARJONAS

Fonte: Nota nº 26700/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26700 - QCG-DP)

4 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o art. 66, § 4º e art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985. Averbo nos assentamentos do militar relacionados abaixo, a férias não gozadas, de acordo com e ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):	BG de Sustação de Férias:
SUB TEN QBM-COND SEBASTIAO SOUZA SACRAMENTO	5422116/1	07/04/2000	06/05/2000	1999	BG N° 204 de 13 de novembro de 2000

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8168 - 2020 e Nota nº 26588 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26588 - QCG-DP)

5 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 05 (cinco) meses e 14 (quatorze) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
2 SGT QBM ALVARO JANUARIO DOS SANTOS	5399777/1	01/08/1991	14/01/1992	164

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8172 - 2020 e Nota nº 26597 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26597 - QCG-DP)

6 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 01 (um) mês e 20 (vinte) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNCAO	5426189/1	13/11/1992	02/01/1993	50

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8722 - 2020 e Nota nº 26605 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26605 - QCG-DP)

7 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - INSS

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso II da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo nos assentamentos do militar, o período de 01 (um) ano, 01 (um) meses e 04 (quatro) dias de Tempo de Contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, para fim de Reserva Remunerada, conforme certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
2 SGT QBM-COND CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	5399564/1	01/10/1989	08/05/1990	218
2 SGT QBM-COND CLEMINSON ANDREY DANTAS PINTO	5399564/1	06/02/1991	01/08/1991	176

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento:8788 - 2020 e Nota nº 26627 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26627 - QCG-DP)

8 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 156/2018 - COJ, publicado em Boletim Geral 149, de 20 de agosto de 2018, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 06 (seis) meses de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, na Escola Estadual Augusto Meira - Belém, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
SUB TEN QBM PAULO LIMA DO NASCIMENTO	5608694/1	07/03/1988	22/12/1993	720

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8779 - 2020 e nota nº 26695 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26695 - QCG-DP)

9 - ERRATA - TRANSFERÊNCIA, DA NOTA Nº 26574, PUBLICADA NO BG Nº 190 DE 15/10/2020
TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	3ª SBM	1º GBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo n° 795020 - 2020 e Nota nº 26574 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ANDERSON MARQUES DOS ANJOS	57173843/1	1º GBM	1ª SBM	Interesse Próprio

Fonte: Protocolo n° 795020 - 2020 e Nota nº 26574 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26737 - QCG-DP)

10 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado.

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM ELENILDO HENRIQUES DA FONSECA	5399009/1	2018	01/12/2019	Licença Saúde

Fonte: Protocolo nº 788206 - 2020 e Nota nº 26599 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26599 - QCG-DP)

11 - FÉRIAS – SUSTAÇÃO

Sustação do período de férias, de acordo com o ano de referência e período disposto abaixo, ao militar relacionado, devendo este usufruir tal direito no mês especificado. (Novembro).

Nome	Matrícula	Ano de Referência (Férias):	Data da Sustação (Férias):	Situação:
SUB TEN QBM JULIO CEZAR MONTEIRO PINHEIRO	5420644/1	2019	01/07/2020	Pronto
CB QBM CICERO MAELSON SILVA SANTOS	57190101/1	2019	01/08/2020	Pronto

Fonte: Protocolo n° 491818 - 2020 e Nota nº 442266 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA
(Fonte: Nota nº 26720 - QCG-DP)

12 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	57218374/1	14º GBM	2019	DEZ	NOV	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM RAFAEL FERREIRA DE CASTRO	57217963/1	14º GBM	2019	DEZ	NOV	01/11/2020	30/11/2020

Fonte: Protocolo nº 813204 - 2020 e Nota nº 26576 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

(Fonte: Nota nº 26576 - QCG-DP)

13 - FÉRIAS – TRANSFERÊNCIA

Transferência do período de férias dos militares abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:
CB QBM MARCOS COELHO DOS SANTOS	57189310/1	10º GBM	2019	DEZ	NOV	01/11/2020	30/11/2020
CB QBM VALTEIR GOMES DE OLIVEIRA	57218384/1	10º GBM	2019	NOV	DEZ	01/12/2020	30/12/2020

Fonte: Protocolo nº 828666 - 2020 e Nota nº 26687 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26687 - QCG-DP)

14 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 717 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo PAE nº 2020/808639 -CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 02 (dois) meses de licença especial ao 1° SGT BM MARINALDO DA COSTA ANDRADE, MF 5602521/1 no período de 01/12/2020 a 30/01/2021, referente ao decênio de 01/02/2004 a 01/02/2014, (2ª Licença). Apresentação dia 01/02/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante do militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo PAE 2020/808639 e Nota nº 26576/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26581 - QCG-DP)

15 - LICENÇA ESPECIAL - CONCESSÃO

PORTARIA Nº 722 DE 15 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando o que preceitua o art. 70, § 1º, alínea "a" e art. 71, § 1º, da Lei Estadual nº 5.251/1985;

Considerando o processo gerado por meio do Protocolo PAE nº 2020/610176-CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de licença especial a CB BM JOSIANE CRISTINA DA CRUZ MACEDO, MF 57190158/1 no período de 01/11/2020 a 29/04/2021, referente ao decênio de 25/06/2007 a 25/06/2017, (1ªLicença). Apresentação dia 30/04/2021, pronto para o expediente e serviço.

Art. 2º - Ao comandante da militar, fazer o controle regulamentar da licença informando o término por meio de documento à Diretoria de Pessoal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo n° 610176 - 2020 e Nota nº 26717 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26717 - QCG-DP)

16 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
CB REF WANDERSON PEREIRA DA SILVA	57189348/1	25/06/2007	25/06/2017	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCMP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 8609 - 2020 e Nota nº 26602 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26602 - QCG-DP)

17 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

3 SGT QBM ANTONIO MÁRCIO ALMEIDA RODRIGUES	5823722/1	20/04/2000	20/04/2010	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCMP/DP providencie a respeito

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se

Fonte: Requerimento nº 7758 - 2020 e Nota nº 26606 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26606 - QCG-DP)

18 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
3 SGT QBM WALTER OLIVEIRA DA SILVA FILHO	54184964/1	03/02/2004	03/02/2014	1ª

DESPACHO:

1. Deferido;

2. A SCMP/DP providencie a respeito;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7704 - 2020 e Nota nº 26608 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26608 - QCG-DP)

19 - LICENÇA ESPECIAL - REQUERIMENTO

De acordo com o que preceituam os artigos 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
2 SGT QBM EMERSON NASCIMENTO TAVARES	5826616/1	20/04/2009	20/04/2019	2ª

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 7683 - 2020 e Nota nº 26698 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26698 - QCG-DP)

20 - LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIA N° 719 DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

O Comandante-geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso da competência que lhe confere os art. 4° e art. 10 da Lei n° 5.731 de 15 de dezembro de 1992.

Considerando o art. 14, § 8°, II da Constituição Federal;

Considerando o art. 54, II, e o art. 88, §1°, III, alínea "n", e o art. 90, todos da Lei Estadual n° 5.251, de 31 de julho de 1985;

Considerando a disposição constante do art. 47 da Constituição do Estado do Pará, a Ata de Convenção Municipal do Partido Socialista Brasileiro - 40 (PSB), realizada em 10 de setembro de 2020, no município de Abaetetuba-PA, para escolha e homologação de pré-candidatos às eleições municipais de 2020;

Considerando o Parecer n° 165/2020 da Comissão de Justiça do CBMPA;

Considerando o processo gerado através do protocolo PAE no 2020/802757 - CBMPA.

RESOLVE:

Art. 1°. Afastar, temporariamente do serviço ativo e agregar o 1° SGT BM ACLAILTON COSTA RODRIGUES, MF 5422833/1, a contar de 10 de setembro de 2020, por ser candidato eletivo ao cargo de Vereador nas eleições municipais de Abaetetuba-PA, o qual permanecerá nesta situação até a data de sua diplomação, caso eleito.

Art. 2°. Reverter o 1° SGT BM ACLAILTON COSTA RODRIGUES, MF 5422833/1, a contar de 16 de novembro de 2020, caso não seja eleito.

Art. 3°. O controle durante o período de afastamento das suas atividades laborais por motivo de candidatura do militar, ficará sob responsabilidade da sua UBM de origem do CBMPA.

Art. 4°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo
seus efeitos a contar do dia 10 de setembro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo n° 802757 - 2020 e Nota nº 26596 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 26596 - QCG-DP)

21 - LICENÇA PATERNIDADE – CONCESSÃO

Concessão de Licença Paternidade, em razão de nascimento de filho, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção, o militar terá 20 (vinte) dias consecutivos, confor dispõe Lei Federal nº 13.717, de 24/09/2018 e Parecer nº 199/2018-COJ, ao militar abaixo relacionado.

Nome	Matrícula	Data de Inicio (Licença):	Data Final (Licença):	NOME DO FILHO (A):

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CB QBM JOCINALDO SILVIO MAUES MORAES	57189333/1	28/09/2020	16/11/2020	LAURA SOFIA VIANA MORAES

Fonte: Requerimento nº 8572 - 2020 e Nota nº 26573 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26573 - QCG-DP)

22 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM JOÃO RODRIGO MEIRELES DE FREITAS	57217986/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8497 - 2020 e Nota nº 26626 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26626 - QCG-DP)

23 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM KLEYFER PAULA NOGUEIRA	57217982/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8584 - 2020 e Nota nº 26739 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26739 - QCG-DP)

24 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
CB QBM RUSLAN LACERDA SOARES	57218259/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8832 - 2020 e Nota nº 26740 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26740 - QCG-DP)

25 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM JOSE DE FABIO ALVES MOREIRA	5422086/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8830 - 2020 e Nota nº 26741 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26741 - QCG-DP)

26 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND RAIMUNDO CARLOS RIBEIRO DE ARAUJO	5397693/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8691 - 2020 e Nota nº 26770 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26770 - QCG-DP)

27 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM JOSE SANTOS	5607280/1	Promoção

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8816 - 2020 e Nota nº 26742 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26742 - QCG-DP)

28 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM-COND MOISES PEREIRA DE QUEIROZ	5609143/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8718 - 2020 e Nota nº 26761 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26761 - QCG-DP)

29 - RENOVAÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE BM

--

Nome	Matrícula	Motivo Renovação Carteira identidade:
1 SGT QBM ROBERTO LOBATO MOURA	5430224/1	Promoção

DESPACHO:
1. Deferido;
2. A SI/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Fonte: Requerimento nº 8791 - 2020 e Nota nº 26747 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26747 - QCG-DP)

30 - TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
CB QBM ADRIANA LIMA DUARTE	57189366/1	17º GBM	AJG	Interesse Próprio

FONTE: PROTOCOLO PAE Nº 841057/2020 e 833955/2020 - COMANDO OPERACIONAL DO CBMPA
(Fonte: Nota nº 26786 - COP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL

Com o presente BG será distribuído um Aditamento versando sobre o **Manual de Identidade Visual** do CBMPA.

Fonte: Nota SIGA nº 26938 - GAB. CMD.
(Fonte: Nota nº 26938 - QCG-GABCMD)

2 - ALTERAÇÃO DO PONTO FACULTATIVO NO ESTADO

ATO DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1.106, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Altera o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de organizar e disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em função do Dia do Servidor Público, estabelecido no Decreto nº 503, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando o disposto no Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020, que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual e revoga o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019, e o Decreto no 670, de 7 de abril de 2020;

Considerando os termos do Processo no 2020/836543.

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o ponto facultativo do dia 28 de outubro de 2020 para o dia 30 de outubro de 2020, a ser cumprido pelos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual do Pará.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades das áreas de arrecadação, saúde pública, defesa social, parques, museus, teatros e espaços de visitação turística estabelecerão escalas de serviço, incluindo os equipamentos públicos administrados por organizações sociais mediante contrato de gestão, a fim de que o atendimento à população não sofra solução de continuidade.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 19 DE OUTUBRO DE 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Protocolo: 591894

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34.379, , de 20 de outubro de 2020; Nota nº 26868 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26868 - 14º GBM)

3 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

PORTARIA Nº 726 DE 16 DE OUTUBRO DE 2020.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Policias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

RESOLVE:

Art. 1° - DESLIGAR os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ISAAC EMANUEL BATISTA AMORAS		QCG-EMG-BM5	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/10/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL JONATAS LOPES DA SILVA		IESP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/11/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL MARIA ELOISA CONCEIÇÃO DA SILVA		COP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/10/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL MARINA BEATRIZ GLINS ARRAIS		QCG-DP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/11/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL MATHEUS SOUSA TRINDADE		QCG-DAL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/11/2020	DESLIGADO
VOL CIVIL MONIQUE DO SOCORRO FERREIRA DE SOUZA		QCG-DEI	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/11/2020	DESLIGADO

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 837987 - 2020 e Nota nº 26725 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26725 - QCG-DP)

4 - OFÍCIO RECEBIDO – TRANSCRIÇÃO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Procuradoria Geral do Estado do Pará

OFÍCIO CIRCULAR nº 4/2020 PGADM-PGE - Belém, 7 de Outubro de 2020.

Assunto: RECURSOS HUMANOS

Subassunto: RESPONSABILIDADES/ACAO DISCIPLINAR

A Sua Excelência o (a) Senhor (a) Secretário (a) de Estado ou Diretores e Presidentes das Entidades da Administração Indireta do Estado do Pará

Assunto: Ofício n° 3951333/2020 - DPU/PA/3OFC PA e Parecer n° 836/2020

Senhor(a) Titular(a),

Honrado em cumprimentá-lo(a), refiro-me aos expedientes em epígrafe, que tratam sobre a (i)legalidade do recebimento auxílio emergencial instituído pela Lei Federal n° 13.982, de 02 de abril de 2020, por estagiários e servidores públicos da Administração pública estadual.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência, o Tribunal de Contas do Estado expediu Ofício Circular encaminhando a lista de servidores públicos estaduais e estagiários que teriam solicitado e recebido o referido benefício extraordinário, de modo que os órgãos e entidades exigissem a imediata restituição do Erário Federal, em virtude da ilegalidade do recebimento da verba.

Ocorre que a Defensoria Pública da União, conforme expediente supracitado (anexo), insurgiu-se contra tal orientação que, também, foi revista pelo TCE.

Diante desta celeuma, esta Procuradoria-Geral analisou em profundidade o tema e exarou o Parecer n° 836/2020-PGE (anexo), que conclui que:

Não é ilegal a mera percepção de auxílio emergencial por estagiário da Administração Pública Estadual; e

É ilegal a percepção de auxílio emergencial por servidor público estadual, devendo a administração pública estadual notificar o agente público para que efetue a devolução dos valores ao Erário Federal, sob pena de instauração de procedimento administrativo disciplinar.

Sem mais, renovo votos de consideração e apreço.

Atenciosamente

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

1- O DP para não dispensar os voluntários envolvidos;

2- A AJG para publicar em BG;

3- A COJ para rever seus pareceres;

4- O EMG dar ciência ao encarregado da sindicância, sendo que a apuração dos militares deverá prosseguir.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 807058/2020; Mem. Circ nº 137/2020 – Gab. Cmdo e Nota nº 26887/2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26887 - QCG-AJG)

5 - PARECER 162 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL.

PARECER Nº 162/2020- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL

ORIGEM: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços nº 112/2019 e 131/2019 ambas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndio florestal para atender as necessidades do CBMPA.

ANEXO: Protocolo nº 2020/713269 e seus anexos.

ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO ÀS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2019 E 131/2019, AMBAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO E COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CBMPA. ARTIGO 37, CAPUT DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 22, §§ 1º E 2º DO DECRETO Nº 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013. LEI Nº 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002. DECRETO Nº 991, DE 24 DE AGOSTO DE 2020. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I– DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Chefe da Seção de Contratos da Diretoria de Apoio Logístico, CAP QOBM Kitarrara Borges Damasceno, encaminhou por meio do despacho exarado em 15 de setembro de 2020 a esta Comissão de Justiça pedido de manifestação jurídica sobre a possibilidade de adesão às Atas de Registro de Preços nº 112/2019 e 131/2019, ambas do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, cujo objeto é a aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndio florestal para atender as necessidades do CBMPA.

Constituem parte integrante do processo os seguintes documentos:

- Memorando nº 177/2020- DAL, de 27 de Agosto de 2020;
- Termo de Referência;
- Ata de Registro de Preços nº 112/2019- CBMPB;
- Ata de Registro de Preços nº 131/2019-CBMPB;
- Orçamento da Empresa Resgatécnica, de 07 de agosto de 2020;
- Orçamento da Empresa Nordine Soluções, de 04 de setembro de 2020;
- Orçamento da Empresa Multitec Epi's e Uniformes especiais, de 10 de Agosto de 2020;
- Orçamento da Empresa Multitec Epi's e Uniformes especiais, de 08 de Setembro de 2020;
- Codificação nº 059/2020 Banco SIMAS de 25 de Agosto de 2020;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado (material de consumo), de 14 de Setembro de 2020;
- Mapa comparativo de preço médio e apurado (material permanente), de 14 de Setembro de 2020;
- Ofício nº 629/2020- Gab. Cmdº. CBMPA de 03 de Setembro de 2020;
- Ofício nº 630/2020- Gab. Cmdº. CBMPA de 03 de Setembro de 2020;
- Ofício nº 61/2020-DAL de 08 de Setembro de 2020;
- Ofício nº 62/2020-DAL de 08 de Setembro de 2020;
- Ofício nº 63/2020-DAL de 08 de Setembro de 2020;
- Ofício s/ nº da After Limits de 08 de Setembro de 2020;
- Ofício s/ nº da Brasimpex de 08 de Setembro de 2020;
- Ofício s/ nº da Ideal Seg de 09 de Setembro de 2020;
- Edital de Pregão Presencial n° 101/2019-CBMPB e seus anexos;
- Edital de Pregão Presencial n° 173/2019-CBMPB e seus anexos;
- Autorização do pedido de adesão da ARP nº 131/2019;
- Autorização do pedido de adesão da ARP nº 112/2019;
- Despacho do Diretor da DAL, de 14 de Setembro de 2020 solicitando dotação orçamentária;
- Ofício nº 249/2020– DF, de 15 de setembro de 2020;
- Despacho do Diretor da DAL, de 15 de Setembro de 2020 solicitando autorização de despesa pública;
- Despacho do Comandante Geral do CBMPA autorizando despesa pública, de 15 de setembro de 2020;
- Despacho do Chede da Seção de contratos da DAL, de 15 de setembro de 2020 solicitando manifestação jurídica;
- Minuta do Contrato.

Ressalta-se que nos autos constam dois mapas comparativos elaborados pela Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA com o objetivo de se verificar os valores praticados no mercado, um atinente aos materiais de consumo e outro de material permanente, sendo que ambos datados de 14 de setembro de 2020.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

O mapa comparativo de preços dos materiais de consumo (corda estática, capacete multiuso, luva para segurança e rapel, mochila de transporte 50 l, corda dinâmica, mochila de transporte 20 l, Mochila Costal 20 l), segue discriminado abaixo:

-Empresa Resgatécnica- R$ 553.470,00 (Quinhentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta reais).

- Nordine Soluções– R$ 559.250,00 (Quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta reais).

- Multitec- R$ 568.700,00 (Quinhentos e sessenta e oito mil e setecentos reais).

- Banco SIMAS: Sem referência.

-Média: R$ 477.733,33 (Quatrocentos setenta e sete mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)

- ARP nº 112/2019 e 131/2019 -CBMPB - R$ 383.600,00 (Trezentos e oitenta e três mil e seiscentos reais).

O mapa comparativo de preços do material permanente (sistema artificial de alta direção e salvamento em altura) encontra-se esboçado abaixo, senão vejamos:

-Empresa Resgatécnica- R$ 88.530,00 (Oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e reais).

- Nordine Soluções– R$ 88.800,00 (Oitenta e oito mil, oitocentos reais).

- Multitec- R$ 89.000,00 (Oitenta e nove mil reais).

- Banco SIMAS: Sem referência.

-Média: R$ 87.776,67 (Oitenta e sete mil, setecentos e setenta e seis reais e sessenta e sete centavos)

- ARP nº 112/2019 -CBMPB - R$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos reais).

O somatório dos mapas comparativos resultam num montante de R$ 449.200,00 (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos reais).

O Diretor de Apoio Logístico, em exercício por meio do despacho exarado no dia de 14 de Setembro de 2020 solicitou informações à Diretoria de Finanças do CBMPA sobre a existência de disponibilidade orçamentária. Em resposta, Diretor de Finanças, Cel QOBM Jayme de Aviz Benjó, por meio do ofício nº 249/2020– DF, de 15 de setembro de 2020, informou que as despesas correrão na seguinte dotação orçamentária, conforme disposto abaixo:

Disponibilidade orçamentária

Fontes de Recursos: 0106007052 – Convênio INFRAERO

Unidade Gestora: 310101

Elemento de despesa: 339030– Material de Consumo

C. Funcional: 06.1297.8338– Operacionalização das Ações Administrativas.

Elemento de despesa: 449052– Equipamento e Material Permanente

C. Funcional: 06.182.1502.7563– Adequação de Unidades CBM.

Destaca-se que no ofício nº 249/2020– DF, de 15 de setembro de 2020 não consta o valor referente a futura compra a ser realizada pela Administração pública, pressuposto legal para efetivação da contratação.

Por fim, encontra-se presente nos autos o despacho do Exmº Senhor Comandante Geral do CBMPA de 15 de setembro de 2020 autorizando despesa pública, após verificada as conformidades legais.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Preliminarmente, cumpre informar que a presunção das especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros tenham sido regularmente apurados e conferidos pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial da presente Ata de Registro de Preços, sendo feita a análise à luz da Lei Federal nº 8.666 de 1993 de 21 de junho de 1993 (instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública), Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pelo Decreto nº 991, de 24 de agosto de 2020 que regulamenta o Sistema de Registro de preços no âmbito estadual.

A Administração Pública encontra-se amparada por mandamentos nucleares do ordenamento jurídico, que são os denominados princípios fundamentais. Dentre os princípios norteadores da atividade administrativa, temos aqueles expressos no caput do art. 37 da Constituição Federal que dispõe:

Art. 37-A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[…]

O texto constitucional pátrio assevera a função privativa da União em dispor sobre normas de licitação e contratação na Administração pública. Senão vejamos:

Art. 22. Compete privativamente União legislar sobre:

[...]

XXVII- normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1, III; (grifo nosso).

Com o advento da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, houve a regulamentação do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988. A Lei 8.666/1993 definiu no art. 15, inciso II que as compras deverão, sempre que possível, ser processadas através de Sistema de Registro de Preços. Tal sistema também foi previsto no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Vejamos os textos legais na íntegra:

Lei Federal nº 8.666/1993

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II- ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

condições:

I- seleção feita mediante concorrência;

II- estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III- validade do registro não superior a um ano.

Lei Federal nº 10.520/2002

Art. 11. As compras e contratações de bens e serviços comuns, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, quando efetuadas pelo sistema de registro de preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão adotar a modalidade de pregão, conforme regulamento específico. (grifos nossos).

Com o escopo de regulamentar o Sistema de Registro de Preços, em atenção ao disposto no §3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993 foi expedido em âmbito federal, o Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, hoje em vigor com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013. Tal decreto dispõe sobre preceitos específicos ao tema, onde torna-se relevante destacar:

Art.1º- As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indireta pela União, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art.2º-Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Sistema de Registro de Preços-SRP- conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II- Ata de Registro de Preços- documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Art.3º- O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

[...]

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993. (grifo nosso)

O Sistema de Registro de Preços (SRP) constitui-se em um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da Administração. Alexandrino e Paulo (2011) in Direito Administrativo Descomplicado conceituam o SRP, senão vejamos:

O denominado sistema de registro de preços é um meio apto a viabilizar diversas contratações de compras, concomitantes ou sucessivas, sem a realização de um específico procedimento licitatório previamente a cada uma, por um ou mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Em relação às contratações fundadas no SRP, cumpre destacar que esta possui diferenças com as contratações convencionais, sendo que a principal diferença reside no objeto da licitação. No sistema convencional, a licitação destina-se a selecionar fornecedor e proposta para contratação específica, efetivada pela Administração ao final do procedimento. No registro de preços, a licitação direciona-se a selecionar fornecedor e proposta para contratações não específicas, que poderão ser realizadas, por repetidas vezes, durante certo período e a critério da conveniência da Administração Pública (LICITAÇÕES E CONTRATOS: ORIENTAÇÕES E JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, 2010).

O SRP possui determinadas vantagens para a Administração pública, dentre outras se destacam: agilidade nas contratações e a desnecessidade de formação de estoque, além de proporcionar transparência quanto aos preços pagos pela Administração pelos bens e serviços que contrata frequentemente.

Ao tratar das atas de registro de preços, o Professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ensina:

Nos termos do Decreto, a ata é um documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação. [...] É assim, uma manifestação de vontade válida, embora encontre nítidos contornos de pré-contrato de adesão. As partes assumem a obrigação definindo nela os termos mais relevantes, como o preço, prazo, quantidade, qualidade, visando assinar contrato ou instrumento equivalente, no futuro.

Da leitura acima, destaca-se que Ata de Registro de Preços (ARP) é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas. Importante anotar que a ata obriga os fornecedores, mas não obriga a Administração.

Durante vigência da ata, e desde que verificada sua vantajosidade esta poderá ser utilizada pelos órgãos da Administração sem que tenham necessariamente participado do processo licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador da ARP e do fornecedor, conforme dispõe o art. 22 do Decreto nº 7. 892 de 23 de janeiro de 2013.

Decreto nº 7. 892 de 23 de janeiro de 2013

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

(grifo nosso).

Para tanto, pode-se classificar os usuários da ARP em dois grupos:

a) Órgãos participantes: são aqueles que no momento da convocação do órgão gerenciador, comparecem e participam da implantação do

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

SRP, informando os objetos pretendidos, qualidade e quantidade e;

b) Órgãos não participantes (caronas): são aqueles que, não tendo participado na hora oportuna, informando suas estimativas de consumo, requererem, posteriormente, ao órgão gerenciador, o uso da ARP.

A possibilidade de adesão ARP desobriga a realização do novo procedimento licitatório. A prática da carona é comumente utilizada, em alguns momentos, pela Administração Pública, uma das vigas mestras da possibilidade de ser carona em outro processo licitatório é o dever do órgão interessado na adesão em demonstrar a vantagem sobre o sistema convencional. Logo, aderir ARP como carona implica necessariamente em uma vantagem ainda superior a um novo processo.

Para adesão de uma ata como órgão não participante faz-se necessário que a administração pública demostre a vantajosidade da referida adesão. Para isso, deve realizar ampla pesquisa de mercado, a fim de verificar os preços praticados, e, por conseguinte a vantagem em aderir determinada ata.

Os fundamentos de política que sustentam a validade do SRP e do sistema de carona consistem na desnecessidade de repetir um processo oneroso, lento e desgastante, quando já alcançada a proposta mais vantajosa por meio de competição.

No caso em tela, consta nos autos os Editais de Pregão Presencial n° 101/2019 e 173/2019-CBMPB, onde ambas dispõe em seus itens 21. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subitem 21.1, a possibilidade de utilização da mesma, durante sua vigência, por outros órgãos ou entidades da administração que não tenha participado certame. Senão vejamos:

21.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Estadual nº 34.986/2014. (grifo nosso)

Encontram-se presente no processo as anuências da Secretaria de Estado de Administração da Paraíba, órgão que autorizou a adesão pelo Corpo de Bombeiros Militar do Pará às Atas de Registro de Preços nº 112/2019 e 131/2019- CBMPB, oriundas dos Pregões Presenciais nº 101/2019 e 173/2019, respectivamente, por meio de despachos eletrônicos datados de 14 e 10 de setembro de 2020.

Constam ainda nos autos os aceites das Empresas After Limits, Brasimpex, Idelal Seg, fornecedoras dos materiais, as quais sinalizaram positivamente pela adesão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará às Ata de Registro de Preços nº 112/2019 e 131/2019- CBMPB.

A adesão ata de registro de preços se vincula ao prazo de validade da mesma, podendo ser solicitada por qualquer órgão ou entidade da Administração estranha ao processo licitatório, mas sempre com a anuência do órgão gerenciador, onde deve ser claramente demonstrada a vantajosidade econômica, conforme se observam nos mapas comparativos de preços, expedidos pela Diretoria de Apoio Logístico de 14 de setembro de 2020.

No caso em tela, ambas as Atas de Registro de Preços (112/2019 e 131/2019- CBMPB) encontram-se válidas, até as datas de 19 de setembro e 18 de outubro de 2020, respectivamente, estando dessa feita, dentro do prazo legal de validade de 12 (doze) meses, em consonância com as cláusulas I- DA VALIDADE DOS PREÇOS das respectivas atas.

Vale ressaltar o disposto no Decreto nº 991/2020 que regulamenta, no âmbito da Administração Estadual, o Sistema de Registro de Preços, que dispõe em seu art. 24, §8º a impossibilidade de adesão à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão.

CAPÍTULO XI

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, deverá, prioritariamente, ser utilizada por qualquer órgão ou entidade controlada direta ou indiretamente pela Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

§ 8º É vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade municipal, distrital, federal ou de outros Estados, quando existir Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e possibilidade de adesão. (grifo nosso)

Importante salientar a previsão do art. 24, §8° acima citado, devendo ser devidamente verificado junto à Secretaria de Planejamento e Administração-SEPLAD se existe Ata de Registro de Preços do Governo do Estado do Pará com objeto similar e a possibilidade de sua adesão. Somente em caso de resposta negativa, é que pode efetuar a adesão solicitada nos autos.

Convém salientar que no caso da utilização da Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante, observado o prazo de vigência da Ata, e após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, de acordo com disposição do art. 22, parágrafo 6º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

[...]

§ 6º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata. (grifo nosso)

Vale ressaltar que no dia 14 de agosto de 2020, foi publicado no Diário Oficial nº 34.312, o Decreto nº 955, de 12 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, revogando o Decreto nº 367, de 23 de outubro de 2019 e o Decreto nº 670, de 7 de abril de 2020, onde em seu artigo 2º suspendeu a celebração de novos contratos, submetendo as exceções a autorização do Grupo Técnico de Ajuste Fiscal– GTAF, conforme citado a seguir:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica, Fundacional, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Poder Executivo Estadual.

§ 1º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas:

I- realizadas com recursos oriundos de operação de crédito interna ou externa, de transferência voluntária de outros entes para o Estado do Pará ou resultante de outro tipo ajuste que tenha vinculação quanto à natureza do gasto público;

II- necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, enquanto perdurar o estado de calamidade pública dela decorrente, assim devidamente justificadas e identificadas pelo ordenador de despesa e que deverão seguir as normas previstas na Lei Federal n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e no Decreto Estadual n° 619, de 23 de março de 2020; e

III- realizadas com recursos de Fundos Estaduais.

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

§ 2º A realização das despesas enumeradas no §1° deste artigo deve ser comunicada ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF). (grifos nossos)

Vale ressaltar que da leitura do §2º do art. 1º, acima transcrito, infere-se que a comunicação ao GTAF deve ser realizada após a realização da despesa, uma vez que a fonte orçamentária não é o tesouro estadual.

A partir do exposto esta Comissão de justiça recomenda que:

1- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) que visa à padronização dos processos administrativos.

2- Sejam anexados os valores referentes a dotação orçamentária apresentada pela Diretoria de Finanças, em torno do qual correrão os créditos orçamentários referentes a realização da despesa, uma vez que no ofício nº 249/2020–DF, de 15 de setembro de 2020 não consta os valores referentes as futuras compras a serem realizada pela Administração militar, pressuposto legal para efetivação da contratação; bem como seja anexada juntada ratificação da realização da despesa pelo Exmº Senhor Comandante Geral, após inserção da nova dotação.

3- Após a realização da despesa seja comunicada a despesa ao Grupo Técnico de ajuste Fiscal- GTAF, conforme leitura do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I e parágrafo 2º do Decreto nº 955/2020.

4- Aos setores competentes na autuação do referido processo atentem as disposições constantes na recomendação constante no ofício circular nº 016/2020- GAB/AGE de junho de 2020 que versa sobre o programa de integridade naquilo que for cabível.

III– DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, em observadas as disposições contidas nos textos legais analisados e a fundamentação ao norte citada, esta Comissão de Justiça manifestar-se-á favoravelmente à adesão às Atas de Registro de Preços nº 112/2019 e 131/2019- CBMPB referentes aos Pregões Presenciais nº 101/2019 e 173/2019 para aquisição de equipamentos de salvamento e combate a incêndio florestal para atender as necessidades do CBMPA.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Belém-Pa, 16 de setembro de 2020.

ABEDOLINS CORRÊA XAVIER – CAP. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II– A DP para conhecimento;

III- A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 713269 - 2020 e Nota nº 26706 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA.
(Fonte: Nota nº 26735 - QCG-COJ)

6 - PARECER 169 - MINUTA DE PORTARIA PARA APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA ANÁLISE E VISTORIA DE PROJETO TÉCNICO EM FORMATO DIGITAL.

PARECER Nº 169/2020 – COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Serviços Técnicos.

ORIGEM: Gabinete do Comando.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria para aprovação de procedimentos para análise e vistoria de Projeto Técnico em formato digital.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2020/771608.

EMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART'S. 10 E 21 DA LEI Nº 5.731 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1992. DECRETO N° 2.230, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2018. MINUTA DE PORTARIA Nº 007/2020 – DST/CAT, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I – DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Exmo. Sr. Comandante Geral do CBMPA, Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, solicita manifestação jurídica acerca da minuta de Portaria para aprovação de procedimentos para análise e vistoria de Projeto Técnico em formato digital, diante da necessidade de modernizar o Serviço de Segurança Contra Incêndios e Emergências (SSCI), nas edificações e áreas de risco do Estado do Pará.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

A Magna Carta de 1988 alicerçou princípios que devem ser seguidos pelos agentes públicos, sob pena de praticar atos inválidos e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil ou criminal, dependendo do caso. O princípio da legalidade aparece expressamente na nossa Constituição Federal em seu art. 37, caput, que dispõe, in verbis:

“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”. (nosso grifo)

No mesmo sentido, preleciona Hely Lopes Meirelles in Direito Administrativo Brasileiro. 42. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, pág. 93:

“(...)

A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

(...)

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei significa “deve fazer assim”.

As leis administrativas são, normalmente, de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos, nem mesmo por acordo ou vontade conjunta de seus aplicadores e destinatários, uma vez que contêm verdadeiros poderes-deveres, irrelegáveis pelos agentes públicos. Por outras palavras, a natureza da função pública e a finalidade do Estado impedem que seus agentes deixem de exercitar os poderes e de cumprir os deveres que a lei lhes impõe. Tais poderes, conferidos à Administração Pública para serem utilizados em benefício da coletividade, não podem ser renunciados ou descumpridos pelo administrador sem ofensa ao bem comum, que é o supremo e único objetivo de toda ação administrativa.

(...)”.

Os atos normativos possuem pontos de contato com a lei, mas não se confundem com ela. Como observa Maria Sylvia Zanella Di Pietro in Direito Administrativo. 22ª ed. São Paulo: Atlas, 2009, p. 89:

"(...) os atos pelos quais a Administração exerce seu poder normativo têm em comum com a lei o fato de emanarem normas, ou seja, atos com efeitos gerais e abstratos".

O poder de regulamentar da administração é uma espécie de ato administrativo, conferida ao Poder Executivo, na edição de regulamentos para sua correta aplicação pelos órgãos administrativos, devendo estar em consonância e subordinada a lei, em respeito aos limites constitucionais, caracterizando o princípio da legalidade. Sobre o assunto afirma Oswaldo Aranha Bandeira de Mello in Princípios Gerais de Direito Administrativo. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1979, p. 342. v. I.:

(...) os regulamentos são regras jurídicas gerais, abstratas, impessoais, em desenvolvimento da lei, referentes à organização e ação do Estado, enquanto poder público (...).

No mesmo sentido José Joaquim Gomes Canotilho in Direito Constitucional e Teoria da Constituição. 6. ed. Coimbra: Almedina, 2002. p. 829, por sua vez, assinala que:

"(...) o regulamento é uma norma emanada pela Administração no exercício da função administrativa e, regra geral, com caráter executivo e/ ou complementar da lei (...)".

A partir dessas considerações, entende-se que o administrador não pode se afastar dos mandamentos da lei, pois não há liberdade nem vontade pessoal, pois tem o dever de agir conforme a lei.

A Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, que dispõe sobre a Organização Básica do CBMPA, estipula a competência do Comandante Geral pela Administração da instituição, além de definir que as Diretorias são estrutura que a compõem para desenvolver atividades finalísticas. Senão, vejamos:

Capítulo II

CONSTITUIÇÃO E A ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 9º - Os órgãos de direção compõem o Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, que compreende:

I - Comandante Geral (Cmt Geral);

II - Estado Maior Geral (EMG), como órgão de direção geral;

III - Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), como órgão de direção geral;

IV - Diretorias, como órgão de direção setorial;

V - Ajudancia Geral (AJG);

VI - Comissões;

VII - Assessorias.

Art. 10 - O Comandante Geral é o responsável pelo Comando e pela Administração da Corporação. Será um oficial da ativa do último posto do Quadro de Combatentes, em princípio o mais antigo; caso o escolhido não seja o mais antigo, terá ele precedência funcional sobre os demais.

(…)

AS DIRETORIAS

Art.18 - As Diretorias constituem os órgãos de direção setorial, organizados sob forma de sistemas, para as atividades de administração financeira, contabilidade, auditoria, logística, ensino, instrução e serviços técnicos, compreendendo:

I - Diretoria de Finanças (DF);

II - Diretoria de Apoio Logístico (DAL);

III - Diretoria de Ensino e Instrução (DEI);

IV - Diretoria de Serviços Técnicos (DST)

(...)

Art. 22 - A Diretoria de Serviços Técnicos, órgãos de direção setorial do Sistema de Engenharia de Segurança, compete planejar e fiscalizar as atividades atinentes à segurança contra incêndio e pânico, analisar projetos e perícias, teste de incombustibilidade, vistorias e emitir pareceres, e será assim organizada:

I - Diretor;

II - Seção de Expediente (DST/1);

III - Seção de Estudos Técnicos (DST/2);

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

IV - Seção de Planejamento e Fiscalização (DST/3).

(grifo nosso)

Com o Decreto Estadual nº 2.230, de 05 de novembro de 2018, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE), incumbe ao CBMPA a sua aplicação desse Decreto, e em caso omissos caberá a instituição baixar Instrução Técnica para seu filem cumprimento, in verbis:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado do Pará o Regulamento de Segurança contra Incêndio e Emergências das Edificações e Áreas de Risco (RSCIE).

Parágrafo único. Incumbe ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará (CBMPA) as ações de que trata este Decreto.

(…)

TÍTULO II

COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará o estudo, a análise, o planejamento e a elaboração das normas que disciplinam a segurança contra incêndio e emergências, a fiscalização do seu cumprimento e a aplicação de sanções administrativas, bem como a promoção de programas de educação pública nesse campo, na forma do disposto na legislação vigente.

Art. 6º Cabe ainda ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará verificar a funcionalidade das medidas de segurança contra incêndio e emergências previstas para as edificações e áreas de risco, através de vistorias técnicas de regularização ou de fiscalização, por meio de seus vistoriadores, não se responsabilizando pela instalação, comissionamento, inspeção, ensaio, manutenção ou utilização indevida.

(...)

Art. 96. Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e a ele caberá, igualmente, baixar Instruções Técnicas para o seu fiel cumprimento.

Nesse sentido, observa-se que o Decreto define como competência do Exm.° Sr. Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará a atribuição de baixar Instruções Técnicas (IT's) para suprir com orientações, quando o regulamento em comento for omisso.

Por fim, esta comissão de justiça sugere:

- Com base no manual de redação da Presidência da República, que norteia as regras e técnicas da língua portuguesa utilizada na construção da literatura redacional dos atos oficiais e do processo legislativo da Presidência da República Federativa do Brasil, com observância nas estruturas obrigatórias, devendo dar atenção ao preâmbulo, recomenda-se que este deve conter a denominação da autoridade que expede o ato, grafada com letra maiúscula e em negrito, a legislação que fundamenta para promulgar a portaria e as considerações que justificam o ato normativo;

- Sugere-se que seja substituído o nome da autoridade que assina o ato administrativo pelo nome da autoridade máxima da instituição, o atual Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil;

- Sugestiona-se que ocorra a inclusão no art. 1° de aprovação do anexo B;

- Recomenda-se a substituição das palavras "Determinar a BM/1 da DST/CAT..." por "A Diretoria de Serviços Técnicos – DST, deverá tomar as providências administrativas necessárias quanto publicidade dos anexos no endereço eletrônico: https://www.bombeiros.pa.gov.br/instrucoes-tecnicas/".

III – DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, considerando os dispositivos legais analisados, esta comissão de justiça manifesta-se de forma favorável a publicação da Portaria, desde que observadas as orientações e a fundamentação jurídica ao norte citada.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 13 de outubro de 2020.

NATANAEL BASTOS FERREIRA – Maj. QOBM
Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ:

I– Concordo com o presente Parecer.

II- Encaminho à consideração superior.

THAIS MINA KUSAKARI – MAJ. QOCBM
Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL:

I- Aprovo o presente Parecer;

II- A DST e Gabinete do Comando para conhecimento e providências;

III - A AJG para publicação em BG.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL. QOBM
Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Protocolo nº 771608 - 2020 e Nota nº 26734 - 2020 - Comissão de Justiça do CBMPA

(Fonte: Nota nº 26734 - QCG-COJ)

7 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO .

PREGÃO ELETRÔNICO No 021/2020 – CBMPA

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

HOMOLOGAR a adjudicação efetivada no Pregão Eletrônico nº 021/2020, cujo objeto é a aquisição materiais de sinalização viária, isolamento e proteção individual e coletiva fim de atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) e Seções de Proteção Defesa Civil (SEPDECS), no Valor Total Global de R$ 28.786,00 (vinte e oito mil setecentos e oitenta e seis reais), conforme Grupos/Itens abaixo:

1) EMPRESA: MESTRE COMERCIAL DE FERRAMENTAS E EPI LTDA; CNPJ: 30.679.769/0001-49; ENDEREÇO: Rua Milton Costa QD.2 LT 26 SALA 2 Jardim Todos os Santos, Senador Canedo – Goiás, CEP: 75.261-420;

- **GRUPO 1:** tipo Menor Preço Por Grupo, Valor Global GRUPO 1: R$18.650,00 (dezoito mil seiscentos e cinquenta reais), conforme itens abaixo:

- Item 02: - Bota Tam: n° 41; Valor Unitário: R$ 37,50; Qtd: 20; Subtotal: R$ 750,00. - Item 03: - Bota Tam: n° 42; Valor Unitário: R$ 37,50; Qtd. 20:; Subtotal: R$ 750,00. - Item 04: - Bota Tam: n° 43; Valor Unitário: R$ 37,50; Qtd: 20; Subtotal: R$ 750,00. - Item 05: - Lanterna elétrica emborrachada portátil; Valor Unitário: R$ 168,75; Qtd.: 80; Subtotal: R$ 13.500,00. - Item 06: - Luva de Vaqueta; Valor Unitário: R$ 13,50; Qtd.: 200; Subtotal: R$ 2.700,00. - Item 15: - Pilha para lanterna tipo AA; Valor Unitário: R$ 2,00; Qtde: 100; Subtotal: R$ 200,00.

2) EMPRESA: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA; CNPJ: 18.274.923/0001-05; ENDEREÇO: Rua Floresta, 380 - ACS Erechim, Barão de Cotegipe – RS, Cep: 99740-000

- ITEM 01 (Abafador de ruídos tipo concha): tipo Menor Preço Por Item; Qtd.: 200; Valor Unitário R$ 31,18; Valor Total R$6.236,00 (seis mil duzentos e trinta e seis reais).

- ITEM 08 (Protetor lombar): tipo Menor Preço Por Item; Qtd.: 100; Valor Unitário R$ 39,00; Valor Total R$3.900,00 (três mil e novecentos reais).

3) GRUPO 2: CANCELADO em atenção ao não atendimento aos itens do Edital 8.5.3.4 (Apresentação de Amostras) e 7.9/8.2.2 (valores dos itens acima do máximo estimado sem êxito na negociação).

4) GRUPO 3: CANCELADO em atenção ao não atendimento ao item do Edital 8.5.3.3 (Objeto - Repelente não atendeu as especificações previstas no Termo de Referência)

5) ITEM 13: CANCELADO em atenção ao fato de todas as empresas convocadas para a etapa fechada terem solicitado desclassificação.

Belém - PA, 19 de outubro de 2020.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 591483

Fonte: Diário oficial do Estado nº 34.379, , de 20 de outubro de 2020; Nota nº 26869 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 26869 - 14º GBM)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

SEM ALTERAÇÃO

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA

Confere com o Original:

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 20/10/2020 conforme § 2º, Art. 10, da MP Nº 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov/autenticidade utilizando o código de verificação C6BFF625BD e número de controle 1101 , ou escaneando o QRcode ao lado.